DECRETO Nº 148, de 01 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor Júlio Cezar Frare, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a taxa de ocupação geral de leitos de UTI da macro região noroeste do Paraná:

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Peabiru, de acordo com a situação epidêmica da COVID -19, que vigorarão de 01 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020, além do cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais nº 52/2020 que não forem conflitantes com as medidas aqui estabelecidas.
- Art. 2°. A partir do dia 02 de Dezembro de 2020 fica determinado toque de recolher até o dia 13 de dezembro de 2020, das 23:00 horas até as 05 horas, todos os dias da semana, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Peabiru.
- § 1°. No horário fixado no caput deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, inclusive por sistema de delivery, sendo permitido somente as atividades de urgências e emergências médicas.
- § 2º. A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R \$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de o infrator re sponder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

- § 3º. A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal e pelas Polícias Civil e Militar;
- § 4°. O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.
- Art. 3º. Recomenda-se o cancelamento/suspensão de festas particulares e confraternizações.
- art. 4º. A partir da publicação deste Decreto fica proibido:
- I o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- II a aglomeração e a permanência em áreas de lazer públicas, tais como praças, canteiros, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade e etc;
- III a realização de shows, bem como música ao vivo nos bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.
- Art. 5°. Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 22, do Decreto 52/2020:

"Parágrafo único. Fica proibido a realização de caravanas para recebimento de fiéis de outros Municípios;"

Art. 6°. Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 01 de dezembro de 2020.

JÚLIO CEZAR FRARE Prefeito Municipal